

02

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Assunto: Impugnação ao Edital
Pregão Presencial nº 005/2021

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 13.398.976/0001-06, localizada na Rua da Quitanda 47/49 sala 402, Centro – Rio de Janeiro/ RJ, por intermédio de seu representante legal, vem, mui respeitosamente à presença de V. S^a. apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao Pregão Presencial nº 005/2021, nos termos do §2º do artigo 41 da Lei 8666/93, o que o faz conforme as razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

1. DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O §2º do art. 41 da Lei 8.666/93 prevê que:

Art. 41(...)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Já o art 12 §§ 1º e 2º do Decreto 3.555/2000, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2. DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Impugna-se o presente certame com fundamento nos motivos a seguir delineados:

2.1 DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO NO SESMT

Jardel de Jesus da Silva

O Edital em comento prevê como exigências de qualificação técnica os seguintes documentos:

9.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina – CRM, de sua região;*
- b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, de sua região;*
- c) Registro ou inscrição da empresa no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT.*

Ocorre que o SESMT não se trata de um registro. O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho trata-se de serviço desempenhado por equipe de profissionais, contratados pelas empresas, com finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física dos trabalhadores.

Além de não se tratar de um órgão/conselho/entidade, no qual haja a possibilidade de se realizar registro ou inscrição, tal disposição não pode permanecer no instrumento convocatório, sob risco de se incorrer em afronta direta aos princípios presentes na Lei 8.666/93.

Reza a Constituição Federal, de forma peremptória, em seu artigo 37, inciso XXI:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que a empresa possuir SESMT não se caracteriza como exigência indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, razão pela qual, deve o mesmo ser retirado das exigências de qualificação técnica.

2.2 DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL EM FASE HABILITAÇÃO

O item 9.22 do edital prevê as exigências de qualificação técnica profissional:

9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um*

profissional **Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho** na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

a.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, três profissionais **Técnico(a) em Segurança do Trabalho** com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fonoaudiólogo** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

c.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

d) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Fisioterapeuta** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

d.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma;

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ode Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser

apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

e) Comprovação de possuírem seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Otorrinolaringologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

e.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

f) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Farmacêutico/Bioquímico e/ou Biomédico** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

f.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

g) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Radiologista** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

g.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

h) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Psicólogo(a)** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.

h.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

*i) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Médico(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.*

i.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

*j) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, dois profissionais **Técnico(a) em Enfermagem** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.*

j.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

*k) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.*

k.1) A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:

I. Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.

II. Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.

I) *Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional **Enfermeiro(a) do Trabalho** com respectivo registro expedido por conselho de classe competente.*

I.1) *A comprovação de que o referido profissional integra o quadro permanente da licitante ou é contratado pela empresa para esse tipo de prestação de serviço, será realizado da seguinte forma:*

I. *Apresentação de cópia de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços ou de Trabalho.*

II. *Na hipótese de o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente que comprove tal situação.*

A exigência de que a empresa comprove que possui, na condição de empregado ou prestador de serviços, 11 profissionais, na fase de habilitação, em uma licitação do tipo Registro de Preços, mostra-se desarrazoada e desproporcional.

Como o próprio edital prevê que o quantitativo mínimo a ser contratado é de 5%, entende-se que na fase de habilitação, a simples declaração de disponibilidade dos profissionais se mostra suficiente para atender a exigência.

Como pode um licitação que tem como finalidade Registro de Preços, o que significa que o serviço pode ser ou não contratado exigir a apresentação imediata de uma equipe de profissionais de complexidade técnica para desenvolver e executar todos os serviços elencados na ata de registro de preços.

Dessa forma, de acordo com a necessidade do serviço, a comprovação de vínculo (empregatício ou contratual), bem como o registro do profissional junto ao respectivo conselho de classe seria apresentada.

Afinal, os Tribunais de Contas são pacíficos no entendimento que os órgãos da Administração Pública devem se abster de inserir exigências nos editais que onerem de forma prévia o licitante, vez que tal fato compromete a competitividade do certame.

Dessa forma, a exigência de que a empresa licitante comprove vínculo com o profissional, em fase prévia ao contrato, deve ser excluída do edital, sob pena de afronta ao princípio da ampla competitividade.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou *“evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”*

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(...) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição.

Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337)

2.3 DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE MÓVEL

O item 9.2.2 “p” do edital impugnado possui a seguinte exigência de qualificação técnica:

Declaração de disponibilidade de Unidade Móvel conforme especificações deste Termo de Referência, indicando Renavam do Veículo e licenciamento devidamente em dia, bem como Alvará Sanitário correspondente.

Como transcrito acima, o edital possui previsão de que a empresa apresente declaração de disponibilidade de Unidade Móvel. Ocorre que tal custo não é previsto Modelo de Proposta de Preços, Anexo V. e, por se tratar de Ata de Registro de Preços, todos os custos do contrato devem ser previstos na

proposta, razão pela qual requer seja tal serviço inserido no modelo de proposta de preços ou retirado do edital.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se o recebimento da petição e o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO e que está ADMINISTRAÇÃO seja imparcial na contratação do objeto, visto que tais exigências para ATA DE REGISTRO DE PREÇO e incabíveis, extrapola a ISONOMIA do processo, o EDITAL encontrasse claro e evidente que está direcionado a uma única empresa, não há no mercado empresa que esteja a disposição da ADMINISTRAÇÃO PUBLICA com todas essas exigências, ainda mais para uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO, peço que seja sanadas esses excessos presentes no edital em comento.

Requer ainda que seja suspenso o Pregão Presencial 005/2021 até que haja apreciação da presente impugnação e até que se alterem todos os itens indicados, sob pena de se estar violando os preceitos constitucionais da legalidade, probidade administrativa, lisura do procedimento e igualdade de condições dos licitantes.

Por fim, caso não seja acolhido o teor da presente IMPUGNAÇÃO, pelas razões aqui explicitadas, a IMPUGNANTE informa que serão tomadas as medidas cabíveis juntos as autoridades competentes, dentre as quais a Câmara de Vereadores de São Mateus, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Ministério Público Estadual, com vistas ao saneamento dos vícios apontados e das ilegalidades que o permeiam.

Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

LAILA CHRISTIANE
SANTANA
VASCONCELOS:13694218
777

Assinado de forma digital por
LAILA CHRISTIANE SANTANA
VASCONCELOS:13694218777

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME